



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 1 de 82

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	66
Atos Administrativos	75
Outros atos administrativos	75
Licitações e Contratos	78
Aditivos / Aditamentos / Supressões	78
Ratificação	78
Outros Atos	79
Editais	81
Edital de Chamamento	81
Comunicados	81
Poder Legislativo	81
Atos Legislativos	81
Pauta das Sessões	81

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 2 de 82

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.065, DE 16 DE MAIO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 733.000,00, destinado à atender o Instituto Olaria e autoriza o Executivo a firmar Termo de Fomento e Termos Aditivos para desenvolver o Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Família Acolhedora e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais), destinado à atender ao Instituto Olaria para desenvolver o Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Família Acolhedora, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 2.489 - serviço de acolhimento da criança e adolescente

xxx-3.3.50.39.29-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....R\$ 400.000,00

xxx-3.3.50.39.29-02-500.0045 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....R\$ 95.894,00

xxx-3.3.50.39.29-05-500.0002 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....R\$ 93.333,31

08.243.0081-2.990 - programa família acolhedora
xxx-3.3.50.39.29-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....R\$ 132.000,00

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades

xxx-4.4.50.39.25-01-510.0000 - REPASSES AO

TERCEIRO setor - ong
olaria.....

.....R\$ 11.772,69

TOTAL.....
.....r\$ 733.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 2.489 - serviço de acolhimento da criança e adolescente

812-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 268.972,50

813-3.3.50.39.00-02-500.0045 - OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 95.894,00

814-3.3.50.39.00-05-500.0002 - OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 93.333,31

08.245.0081-2.910 - CRAS MIGUEL APARECIDO BARBOSA - "MIGUEL PADEIRO"

857-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 25.000,00

08.245.0081-2.026 - CRAS PROFESSOR ALCINDO JOSÉ CHECON

755-3.3.90.39.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMOR\$ 6.027,50

08.244.0081-2.490 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO - REDE ESPECIAL /BÁSICA

820-3.3.90.48.00-01-510.0000 - OUTROS AUXÍLIOS
FINANCEIROS à PESSOA
FÍSICA.....R\$ 100.000,00

08.243.0081- 2.990 - programa família acolhedora
937-3.3.90.39.00-01- 510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor.....R\$ 110.000,00

08.122.0081-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
721-4.4.90.51.00-01-510.0000 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 22.000,00

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades
730-4.4.50.39.02-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor.....R\$ 11.772,69

TOTAL.....
.....r\$ 733.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 3 de 82

da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Instituto Olaria - Casa Lar 1 e 2, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, situado na Rua Mário Bueno Brandão, nº 443, Jardim Paraíso, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 411.772,69 (quatrocentos e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), oriundo de recursos municipais; R\$ 95.894,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais), oriundo de recursos estaduais; e R\$ 93.333,31 (noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), oriundo de recursos federais;

II - Instituto Olaria - Família Acolhedora, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, situado na Rua Mário Bueno Brandão, nº 443, Jardim Paraíso, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo

Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 2.489 - serviço de acolhimento da criança e adolescente

xxx-3.3.50.39.29-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....
.....R\$ 400.000,00

xxx-3.3.50.39.29-02-500.0045 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....
.....R\$ 95.894,00

xxx-3.3.50.39.29-05-500.0002 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....
.....R\$ 93.333,31

08.243.0081- 2.990 - programa família acolhedora

xxx-3.3.50.39.29-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....
.....R\$ 132.000,00

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades

xxx-4.4.50.39.25-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ong
olaria.....
.....R\$ 11.772,69

TOTAL.....

.....R\$ 733.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de maio de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 16 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil Instituto Olaria, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 4 de 82

risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social - Instituto Olaria, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dr. Mário Bueno Brandão, nº 443 - Jardim Paraíso - Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância

com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 5 de 82

SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao

alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 6 de 82

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as

determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 7 de 82

concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 2.489 - serviço de acolhimento da criança e adolescente

xxx-3.3.50.39.29-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....R\$ 400.000,00

xxx-3.3.50.39.29-02-500.0045 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....R\$ 95.894,00

xxx-3.3.50.39.29-05-500.0002 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....R\$ 93.333,31

08.243.0081- 2.990 - programa família acolhedora
xxx-3.3.50.39.29-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ONG
OLARIA.....R\$ 132.000,00

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades
xxx-4.4.50.39.25-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO setor - ong
olaria.....R\$ 11.772,69

TOTAL.....R\$ 733.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ____, de __/__/__, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 8 de 82

inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos

financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 9 de 82

elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira

tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 10 de 82

ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 11 de 82

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os

seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com as suas obrigações judiciais ou administrativas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 12 de 82

de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da Lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 13 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

1

Plano de Trabalho

Serviço de Acolhimento Institucional

Modalidade Casa Lar

Lins/SP

LINS
2025

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 14 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – SAICA MODALIDADE CASA LAR

2

PLANO DE TRABALHO 2025

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 ORGANIZAÇÃO SOCIAL EXECUTORA DO PLANO

Nome: Instituto Olaria – pelos Direitos da Criança e Adolescente

CNPJ: 24.506.950/0001-50

Endereço: Rua Doutor Mario Bueno Brandao, 443 - Jardim Paraíso, Lins - SP,

Coordenadora: Adryelle Aparecida Maia Barbosa

Presidente: Allan Romero Matheus Pereira

CEP: 16.401-447

Telefone: (14) 99825-3031

E-mail: casalarlins@gmail.com

Ano da fundação: 2016

Número da Inscrição no CMAS: 42

1.3 ORGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.4 Descrição do Serviço:

Tipificado em consonância às diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), o Serviço de Acolhimento institucional, modalidade Casa Lar, é elencado nos Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade.

Casa Lar

Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP

Fone: 14 – 99898-1207

E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 15 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

3

Conforme descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), o serviço referido diz respeito ao acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, de 0 à 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Insta salientar que conforme postulado pelo guia de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008), a modalidade de acolhimento Casa Lar, tem sob escopo promover um atendimento pautado na estimulação de relações mais próximas do que seria um ambiente familiar, além de propiciar hábitos e atitudes de autonomia e interação social com a comunidade a qual estão inseridos, resguardando a integralidade da garantia dos direitos reservados.

Em concordância com o Estatuto da Criança e do adolescente, sob o § 2º *A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.* Reitera-se o caráter excepcional e provisório, a criança e/ou adolescente deverá permanecer no serviço de acolhimento até que seja viabilizado o seu retorno para a família de origem ou extensa e na impossibilidade destas, o encaminhamento para família substituta.

2- JUSTIFICATIVA

O Instituto Olaria de Lins, Organização da Sociedade Civil, de caráter filantrópico, foi inaugurado em 2013. Localizada no bairro Jardim Paraíso, atua junto ao público alvo, crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 06 a 15 anos em situação de vulnerabilidade, com a finalidade de que seus direitos sejam garantidos, tendo o acesso à educação complementar e

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 16 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE– SAICA MODALIDADE CASA LAR

4

convivência comunitária. A diretoria é composta por voluntários que fazem parte de um grupo de membros associados.

A Organização desenvolve o projeto “Educar” e “Fortalecer o amanhã” que tem como objetivo a formação e educação social, das crianças e adolescentes atendidos.

O Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar de Lins/SP, foi implantado no município no ano de 2013, após o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional. Com base nas normativas, o serviço fora ofertado em 2 (duas) unidades, com capacidade de atendimento de 10 (dez) crianças/adolescentes em casa residência destinada a esse fim.

No dia 21 de maio do ano corrente, a OSC supracitada, tornou-se a mantenedora do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Modalidade Casa Lar e República.

Consoante ao que fora elencado no item acima, o atendimento nas Casas-Lares é voltado ao acolhimento institucional, em caráter provisório e excepcional, de crianças e adolescentes – com idades de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, nos termos dos artigos 98, 99 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Para a efetivação/funcionamento deste serviço, atualmente, sob premissas legais, oferta-se o acolhimento nas 2 (duas) unidades, que são situadas em bairros residenciais. Com a presença da equipe de cuidadores em cada unidade, que exercem o labor de cuidados aos atendidos, bem como ocupam um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária dos mesmos.

A Sede, local onde são realizados os atendimentos técnicos e administrativos, fica situada a Avenida Duque de Caxias, 815 – bairro centro.

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 17 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE– SAICA MODALIDADE CASA LAR

5

3 – OBJETIVOS:

3.1– OBJETIVO GERAL

A CASA LAR tem como objetivo acolher, sob abrangência municipal, em caráter provisório e excepcional, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, nos termos dos artigos 98, 99 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garantindo, integralmente, os direitos inerentes ao público, resguardados pelas normativas e legislações vigentes.

3.2– OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proteger e garantir direitos:** Proporcionar proteção integral a crianças e adolescentes que foram afastados do convívio familiar devido a situações de risco ou vulnerabilidade, garantindo seus direitos fundamentais;
- **Promover o desenvolvimento integral:** Assegurar o desenvolvimento físico, emocional, social e educacional das crianças e adolescentes, oferecendo condições adequadas para seu crescimento saudável;
 - **Fortalecer os vínculos familiares e comunitários:** Trabalhar para a reintegração familiar e comunitária, sempre que possível, ou preparar a criança ou adolescente para a adoção, caso essa seja a melhor solução;
 - **Assegurar o convívio social e comunitário:** Proporcionar ambientes que favoreçam a convivência em grupo, promovendo a socialização e a inclusão social;
 - **Apoiar a transição para a vida adulta:** Para os adolescentes, oferecer suporte para a construção de um projeto de vida, incluindo oportunidades de qualificação profissional e desenvolvimento de habilidades para a vida independente;
 - **Prevenir novas situações de risco:** Desenvolver ações que visem à prevenção de novas situações de violência ou abandono, tanto durante o período de acolhimento quanto após o desligamento do serviço.

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com

x

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 18 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE– SAICA MODALIDADE CASA LAR

6

- **Assegurar um ambiente seguro e protetor:** Garantir que as crianças e adolescentes estejam em um local que ofereça proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou negligência;
- **Atendimento individualizado:** Oferecer acompanhamento personalizado, considerando a história de vida, necessidades e potencialidades de cada criança e adolescente.
- **Suporte psicossocial:** Disponibilizar atendimento psicológico e social para ajudar no enfrentamento das experiências traumáticas e no fortalecimento emocional.
- **Garantia de saúde e educação:** Assegurar o acesso a serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento integral.
- **Promoção da convivência familiar e comunitária:** Facilitar a manutenção ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, incentivando visitas e contatos com familiares sempre que possível e seguro.
- **Desenvolvimento de habilidades para a vida:** Preparar os adolescentes para a vida autônoma e independente, oferecendo formação profissional, orientações sobre o mercado de trabalho e desenvolvimento de habilidades de gestão de vida cotidiana.
- **Promoção da autoestima e identidade:** Trabalhar para o fortalecimento da autoestima e da identidade pessoal e cultural, reconhecendo e valorizando a história e a individualidade de cada criança e adolescente.
- **Prevenção da institucionalização prolongada:** Atuar para que o período de acolhimento seja o mais breve possível, visando sempre a reintegração familiar ou, se necessário, a colocação em família substituta, como a adoção.
- **Garantia da participação ativa:** Assegurar que crianças e adolescentes participem ativamente das decisões que lhes dizem respeito, respeitando seus direitos de opinião e expressão conforme a sua idade e maturidade.
- **Integração com a rede de proteção:** Colaborar com outras políticas públicas e serviços de assistência social, saúde, educação e justiça para

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 19 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE– SAICA MODALIDADE CASA LAR

7

garantir a proteção integral e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

- **Promover o acesso a programações:** culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4– METAS:

A meta do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes é garantir a proteção integral, a promoção do bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, oferecendo um ambiente seguro e adequado que possibilite a superação das adversidades vividas. O objetivo final é promover a reintegração familiar e comunitária ou, quando necessário, preparar para a adoção ou a vida independente, assegurando o respeito aos direitos fundamentais e contribuindo para que possam construir um futuro digno e autônomo.

4.1 – Metas Quantitativas / Capacidade de Atendimento:

Conforme legislação, na modalidade Casa Lar, a capacidade de atendimento é de 10 crianças e adolescentes – por unidade - com idades compreendidas de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos. Neste município estão implantadas 2 (duas) unidades, sendo possível realizar o atendimento a 20 (vinte) crianças e ou adolescentes encaminhados pelo sistema de justiça através da guia de acolhimento.

4.2 - METAS QUALITATIVAS:

- Preservar o vínculo familiar, trabalhando desta forma para a diminuição do tempo de permanência da criança e/ou adolescente no serviço de acolhimento;
- Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando à autonomia e protagonismo do público atendido.

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 20 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – SAICA MODALIDADE CASA LAR

8

- Intensificar o acompanhamento das famílias de origem e extensa, a fim de garantir um retorno efetivo e seguro e, na impossibilidade, buscar alternativas de colocação em famílias substitutas.
- Ofertar capacitação permanente para as equipes cuidadores, por meios de parcerias junto a Secretária Municipal de Assistência Social e ao CMDCA, visando a qualificação do trabalho no serviço de acolhimento.
- Propiciar cuidados a equipe na área da estética (facial, corporal, terapia capilar e esportiva) contribuindo para o bem estar biopsicossocial, sob o escopo de minimizar a complexidade dos desgastes laborais, considerando o sofrimento psíquico, decorrente da complexidade vivenciada no cotidiano, pelos profissionais que atuam no serviço de acolhimento.

5 – METODOLOGIA:

A CASA LAR atuará conforme legislações pertinentes a área da criança e adolescente. Os princípios que norteiam o programa de acolhimento familiar estão previstos no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As crianças e adolescentes atendidas por este Serviço serão encaminhadas pelo Poder Judiciário através da expedição da Guia de Acolhimento. A equipe técnica deverá elaborar diagnóstico e estudo de caso, com enfoque multidisciplinar, a fim de construir junto a todos os envolvidos (criança/adolescente, família, equipe profissional da casa) um Plano Individual de Atendimento que atenda às necessidades específicas do acolhido, com o objetivo de operacionalizar um atendimento personalizado e provisório.

ATIVIDADE	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H MENSAL	D	S	T	Q	Q	S	S
Acolhimento Inicial e Integração	Recebimento da criança e/ou adolescente, com acolhida calorosa, explicação das regras da casa, apresentação da	No ato do acolhimento, a criança/adolescente será recebida na sede pela equipe	40 hs Sempre que ocorre o acolhimento	x	x	x	x	x	x	x

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 21 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

9

	equipe e dos espaços.	técnica – se no horário de funcionamento. Na Unidade, a cuidadora receberá a criança, provendo os cuidados necessários.								
Atendimento Psicossocial	Oferecer suporte psicossocial contínuo aos atendidos.	Atendimentos presenciais na sede do serviço; visitas a unidade; contatos telefônicos.	30 hs		x	x	x	x	x	
Grupos Família	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	Reuniões grupais com as famílias, presencialmente, para discussões de temáticas pertinentes.	4 hs				x			
Grupo dos Adolescentes	Propiciar momentos de reflexões e aquisição de conhecimentos, favorecendo o desenvolvimento e preparo para vida adulta.	Reuniões, presenciais, junto aos adolescentes, para discussão de temáticas pertinentes.	1 hora				X			
Construção de PIA	Manter atualizados os Planos Individuais de Atendimento (PIA) de todas as crianças acolhidas e adolescentes.	Reuniões presenciais na sede do serviço.	30 hs		x	x	x	x	x	
Organização de fotografias	Manter histórico de vida – na perspectiva de	Organizar o acervo fotográfico, com os	20 hs		x				x	

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 22 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – SAICA MODALIDADE CASA LAR

10

	recursos fotográficos - atualizado.	registros antigos e provendo novos registros.								
Capacitação Funcionários (as).	Favorecer a aquisição de ferramentas e instrumentais de trabalho por meio de formações continuadas com temas relevantes ao serviço.	Aquisição de cursos com profissionais e/ou plataformas de referências – para formações presenciais e/ou online.	5 hs Quinzenal						x	
Capacitação Equipe Técnica	Favorecer a aquisição de ferramentas e instrumentais de trabalho por meio de formações continuadas com temas relevantes ao serviço.	Aquisição de cursos com profissionais e/ou plataformas de referências – para formações presenciais e/ou online.	Semestral		x					
Elaboração de Relatórios	Manter o Judiciário e demais equipamentos que compõe a rede de proteção envolvidos no acompanhamento das crianças acolhidas, informados das ações realizadas.	Confecção de documentos, pautados na situação atual da criança/adolescente, com o uso de referenciais teóricos de cada campo do conhecimento.	Mensal		x	x	x	x	x	
Audiências Concentradas	Acompanhar ações judiciais, assegurando presença em 100% das audiências concentradas.	Participar das audiências presencialmente e/ou online – no âmbito jurídico	Semestral							
Atendimento especializados	Ofertar atendimentos direcionados aos	Realizado por meio de atendimentos	Semanal		x	x	x	x	x	

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 23 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

11

	atendidos e profissionais, sob olhar psicossocial, favorecendo a compreensão dos fenômenos.	presenciais e/ou grupais; via telefone e outros meios.									
Desligamentos	Preparar os jovens para o desligamento e encaminhamento a República	Realizado por meio de atendimentos semanais com a equipe técnica; ações externas para aplicação de dados reais como: compras supermercado e outras ações.	30 hs		x	x	x	x	x		
Reuniões semanais – Supervisão, coordenação e equipe técnica.	Realizar reuniões semanal para discussão de casos e implementação de novas estratégias de atendimento.	Reuniões presenciais, quinzenalmente com a gerente da Proteção Especial de Alta Complexidade.			x						
Plantão	Garantir suporte emergencial nos finais de semana, com 100% de disponibilidade para famílias acolhedoras.	Atendimento ininterrupto à família.		x	x	x	x	x	x	x	x
Organização de festividades	Proporcionar comemorações significativas (páscoa, dia das crianças e aniversários)	Programar e executar as festividades compreendendo a necessidade de cada evento.	Mensal							x	

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 24 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

12

Promoção do acesso ao esporte e lazer	Garantir acesso as políticas de esporte e lazer do município, bem como, buscar parcerias com instituições privadas, para ampliação das atividades ofertadas as crianças e adolescentes.	Realizado por meio do interesse da criança, consecutiva inserção/matricula nas atividades. Passeios ofertados nos espaços adequados para lazer.	Semanal	x						X
Fortalecimento e/ou preservação dos vínculos familiares	Proporcionar ações (encontros, conversas) para que os vínculos sem fortalecidos/preservador	Realizados por meio da aproximação – quando não houver impedimento legal – através das visitas monitoradas e/ou outros formatos.	10 hrs		x		x			
Garantir o acesso as políticas públicas	Apresentar e encaminhar os atendidos a redesocioassistencial municipal – para direcionamentos a programas, projetos e benefícios	Compreender a necessidade de cada atendido para consecutivos encaminhamentos, bem como, apresentar a rede socioassistencial aos mesmos.	10 hrs				x			
Garantir o acesso a preservação a diversidade de raça, etnia, religião, gênero e orientação	Acolher 100% das crianças e adolescentes de forma humanizada e respeitosa, com condições de dignidade.	Compreender cada singularidades nos eixos referidos – favorecendo acesso nos grupos de apoio e/ou projetos – organizações – pertinentes.	Permanente	x	x	x	x	x	x	x

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 25 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – SAICA MODALIDADE CASA LAR

13

sexual.											
Reintegração familiar (origem, e extensa)	Trabalhar com a família e atendido visando o desacolhimento	Após deliberações – realizar a entrega da criança a família de origem/extensa ou substituta.	Permanente		x	x	x	x	x		
Ofertar Apoio escolar	Auxílio com tarefas escolares, acompanhamento da vida escolar e contato regular com a escola	Realizado junto ao educador da unidade a execução de tarefas escolares; busca de profissionais com formação em pedagogia e/ou psicopedagogia para impulsionar o aprendizado.			X	X	X	X	X		
Ofertar cuidados a equipe	Propiciar a equipe cuidados, em especial no âmbito da saúde mental – para que favoreça um espaço saudável interna e externamente.	Realizar projetos de apoio com profissionais especializados, como psicólogos – busca de recursos para custeio de tal ação.	Permanente		X				X		

Casa Lar
Avenida: Duque de Caxias, 815 – Bairro Centro – Lins/SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 26 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

3- EQUIPE TÉCNICA:

Função	C/H Semanal	Salário Mensal	Contratação	Origem do Recurso	Total Anual
Coordenadora	44h	R\$ 5.457,37	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 38.201,59
Assistente Social	30h + Plantão	R\$ 3.150,00	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 22.050,00
Psicólogo	30h + Plantão	R\$ 3.780,00	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 26.460,00
Psicóloga	40h + Plantão	R\$ 5.080,00	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 35.560,00
Cuidador / mãe e pai social	44h	R\$ 2.972,17	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 20.805,19
Cuidador / mãe e pai social	44h	R\$ 2.972,17	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 20.805,19
Cuidador / mãe e pai social	44h	R\$ 2.972,17	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 20.805,19
Cuidador / mãe e pai social	44h	R\$ 2.972,17	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 20.805,19
Cuidador / mãe e pai social - folguista	44h	R\$ 2.267,24	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 15.870,68
Cuidador / mãe e pai social - folguista	44h	R\$ 2.267,24	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 15.870,68
Aux. De Serviços Gerais / Cozinheira	44h	R\$ 1.750,00	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 12.250,00
Administrativo/ Financeiro	44h	R\$ 4.182,43	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 29.277,01
Motorista	44h	R\$ 2.797,63	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 19.583,41
Motorista	44h	R\$ 2.797,63	CLT	Municipal / Federal / Estadual	R\$ 19.583,41
TOTAL		R\$ 45.418,22			R\$ 317.927,54

Observação: As novas contratações estão relacionadas a adoção de novas metodologias, ampliações e qualidade do serviço de acolhimento.

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro do Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 3522-4422 / 3523-2790
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 27 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE– SAICA MODALIDADE CASA LAR

7- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Conforme orientações técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, página 78/79 consta: *“1 profissional para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas”.*

Em cumprimento a tal medida a prefeitura será acionada nos seguintes casos:

- Repasse extra proveniente de aditamento, em casos necessários e específicos, como, aumento significativo de acolhimento de recém-nascidos ou crianças e adolescentes com deficiência que demandam atendimento personalizado, onde sejam necessário a contratação de novos profissionais para tais cuidados.
- Custeio das verbas rescisórias, em caso de dispensa do colaborador.
- Aquisição de bens permanentes sempre que se fizer necessário, para a manutenção da infraestrutura das casas, de forma que possam atender com qualidade, as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.
- Manutenção das casas quando necessário, como pintura, elétricas e reformas em geral.

Com isso, mesmo considerando as orientações técnicas, devido a ampla complexidade do serviço, denota-se um desgaste na equipe de cuidadores, devido a extensa carga horária, acarretando assim alguns desdobramentos e/ou demandas de saúde, bem como, esgotamento e doenças psicoemocionais.

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro do Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 3522-4422 / 3523-2790
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 28 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

RECURSOS FINANCEIROS – TOTAL Junho a dezembro

Origem	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 57.142,86	R\$ 400.000,00
Estadual	R\$ 13.699,14	R\$ 95.894,00
Federal	R\$ 13.333,33	R\$ 93.333,31
Bem Permanente	R\$ 11.772,69	R\$ 11.772,69
TOTAL	R\$ 95.948,02	R\$ 601.000,00

RECURSO MUNICIPAL		
DESCRIÇÃO	VALOR	%
Recurso Humanos	R\$ 320.000,00	77,71
Custeio	R\$ 80.000,00	19,43
Bem Permanente	R\$ 11.772,69	2,86
TOTAL	R\$ 411.772,69	100%

RECURSO ESTADUAL		
DESCRIÇÃO	VALOR	%
Recursos Humanos	R\$ 76.715,20	80%
Material de Custeio	R\$ 19.178,80	20%
TOTAL	R\$ 95.894,00	100%

RECURSO FEDERAL		
DESCRIÇÃO	VALOR	%
Recursos Humanos	R\$ 46.666,66	50%
Material de Custeio	R\$ 46.666,66	50%
TOTAL	R\$ 93.333,31	100%

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro do Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 3522-4422 / 3523-2790
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 29 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados através das guias de acolhimento e desligamento, bem como através de visitas domiciliares, institucionais, reuniões e encaminhamentos para as Políticas Setoriais.

Além disso, o processo de monitoramento incluirá a articulação com outras políticas públicas e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, como o Ministério Público, o Judiciário e conselhos tutelares, para alinhar as ações protetivas e garantir que as diretrizes legais e normativas sejam seguidas. A partir dos indicadores e análises, serão realizadas avaliações trimestrais e anuais, visando não apenas mensurar o impacto do serviço, mas também promover a melhoria contínua de suas práticas, sempre com foco na proteção integral e no desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes acolhidos.

Esse ciclo contínuo de monitoramento e avaliação assegura uma gestão eficiente, promove a transparência das ações e fortalece a qualidade dos atendimentos prestados.

Lins, 28 de abril de 2025.

Vanessa Leal Assem

Adryelle Aparecida Maia Barbosa
Coordenadora

Allan Romero Matheus Pereira
Presidente

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro do Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 3522-4422 / 3523-2790
E-mail: casalarlins@gmail.com

D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 30 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE- SAICA MODALIDADE CASA LAR

ÍNDICE ANEXOS

- ANEXO 1 APLICAÇÃO FINANCEIRA
- ANEXO 2 PLANO DE APLICAÇÕES DE RECURSOS
- ANEXO 3 PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro do Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 3522-4422 / 3523-2790
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 31 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

RECURSO MUNICIPAL R\$ 411.772,69

6ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 45.714,29	66,33
	Custeio	R\$ 11.428,57	16,58
	Bem Permanente	R\$ 11.772,69	17,08
	TOTAL	R\$ 68.915,55	100

7ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 45.714,29	80
	Custeio	R\$ 11.428,57	20
	TOTAL	R\$ 57.142,86	100

8ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 45.714,29	80
	Custeio	R\$ 11.428,57	20
	TOTAL	R\$ 57.142,86	100

9ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 45.714,29	80
	Custeio	R\$ 11.428,57	20
	TOTAL	R\$ 57.142,86	100

10ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 45.714,29	80
	Custeio	R\$ 11.428,57	20
	TOTAL	R\$ 57.142,86	100

11ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 45.714,29	80
	Custeio	R\$ 11.428,57	20
	TOTAL	R\$ 57.142,86	100

12ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 45.714,29	80
	Custeio	R\$ 11.428,57	20
	TOTAL	R\$ 57.142,86	100

TOTAL ANUAL		
Origem	Valor	%
Recurso Humanos	R\$ 320.000,00	77,71
Custeio	R\$ 80.000,00	19,43
Bem Permanente	R\$ 11.772,69	2,86
TOTAL	R\$ 411.772,69	100

Casa Lar
Rua: Santos Dumont, 551 - Bairro do Ribeiro - Lins-SP
Fone: 14 – 3532-2310 / 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 32 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

RECURSO ESTADUAL R\$ R\$ 95.894,00

6ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 10.959,31	80
	Custeio	R\$ 2.739,83	20
	TOTAL	R\$ 13.699,14	100

7ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 10.959,31	80
	Custeio	R\$ 2.739,83	20
	TOTAL	R\$ 13.699,14	100

7ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 10.959,31	80
	Custeio	R\$ 2.739,83	20
	TOTAL	R\$ 13.699,14	100

9ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 10.959,31	80
	Custeio	R\$ 2.739,83	20
	TOTAL	R\$ 13.699,14	100

10ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 10.959,31	80
	Custeio	R\$ 2.739,83	20
	TOTAL	R\$ 13.699,14	100

11ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 10.959,31	80
	Custeio	R\$ 2.739,83	20
	TOTAL	R\$ 13.699,14	100

12ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 10.959,31	80
	Custeio	R\$ 2.739,83	20
	TOTAL	R\$ 13.699,14	100

TOTAL ANUAL		
Origem	Valor	%
Recurso Humanos	R\$ 76.715,20	80
Custeio	R\$ 19.178,80	20
TOTAL	R\$ 95.894,00	100

Casa Lar
Rua: Santos Dumont, 551 - Bairro do Ribeiro - Lins-SP
Fone: 14 - 3532-2310 / 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 33 de 82

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

RECURSO FEDERAL R\$ 93.333,31

6ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 6.666,66	50
	Custeio	R\$ 6.666,66	50
	TOTAL	R\$ 13.333,33	100

7ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 6.666,66	50
	Custeio	R\$ 6.666,66	50
	TOTAL	R\$ 13.333,33	100

8ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 6.666,66	50
	Custeio	R\$ 6.666,66	50
	TOTAL	R\$ 13.333,33	100

9ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 6.666,66	50
	Custeio	R\$ 6.666,66	50
	TOTAL	R\$ 13.333,33	100

10ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 6.666,66	50
	Custeio	R\$ 6.666,66	50
	TOTAL	R\$ 13.333,33	100

11ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 6.666,66	50
	Custeio	R\$ 6.666,66	50
	TOTAL	R\$ 13.333,33	100

12ª PARCELA	Origem	Valor	%
	Recursos Humanos	R\$ 6.666,66	50
	Custeio	R\$ 6.666,66	50
	TOTAL	R\$ 13.333,33	100

TOTAL ANUAL		
Origem	Valor	%
Recurso Humanos	R\$ 46.666,66	50
Custeio	R\$ 46.666,66	50
TOTAL	R\$ 93.333,31	100

Casa Lar
Rua: Santos Dumont, 551 - Bairro do Ribeiro - Lins-SP
Fone: 14 – 3532-2310 / 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 34 de 82



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL			
Natureza da despesa	Valor Mensal	Valor Anual	Descrição
Recursos humanos TOTAL R\$ 443.381,89	R\$ 63.340,27	R\$ 443.381,89	Salários, 13º Salário, Férias, recolhimento de guias, verbas rescisórias, exames médicos admissional e demissional, contratação de estagiários.
Serviços de Terceiros TOTAL R\$ 38.220,00	R\$ 50,00	R\$ 350,00	Capacitação a funcionários: coordenação, Equipe técnica, cuidadores, auxiliares, folguistas e motoristas.
	R\$ 50,00	R\$ 350,00	-Serviços de psicologias para equipe de colaboradores, e serviços médicos e odontológicos para crianças e adolescentes assistidos;
	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	- Manutenção e reparos de bens móveis e imóveis;
	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00	- Manutenção de veículos;
	R\$ 2.600,00	R\$ 18.200,00	- Aluguel de imóveis e área de lazer
	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00	- Manutenção de equipamentos; (Informática e eletrônicos e domésticos);

Casa Lar
Rua: Santos Dumont, 551 - Bairro do Ribeiro - Lins-SP
Fone: 14 – 3532-2310 / 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 35 de 82



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

R\$ 15,00	R\$ 105,00	- Serviços de comunicação e divulgação;
R\$ 1.735,00	R\$ 12.145,00	Assessoria contábil
R\$ 20,00	R\$ 140,00	- Confeção de crachá. (Para funcionários);
R\$ 10,00	R\$ 70,00	- Serviço de áudio, vídeo e foto;
R\$ 10,00	R\$ 70,00	- Cabelereiro, maquiador, manicure, pedicure e aluguel de roupas, sapatos e acessórios;
R\$ 20,00	R\$ 140,00	- Viagens e estadias. (Transporte, fretes, pedágios, aluguel de locais de prestação de serviço de alimentação, recreação e diversão para crianças, adolescente e acompanhantes do serviço);
R\$ 30,00	R\$ 210,00	- Serviços com atividades extras: fonoaudióloga, psicoterapeuta, pedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional, consultas e exames médicos, academia física, academia de judô, natação terapêutica, taekwon-do, jiu-jitsu, Kumom, pinturas;
R\$ 20,00	R\$ 140,00	Serviços de Buffet;

Casa Lar
Rua: Santos Dumont, 551 - Bairro do Ribeiro - Lins-SP
Fone: 14 – 3532-2310 / 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 36 de 82



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

Gêneros alimentícios em geral TOTAL R\$ 56.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 56.000,00	Perecíveis e não perecíveis - Cesta básica para família de origem, família extensa e ou apoio.
Materiais de Consumo TOTAL R\$ 9.345,42	R\$ 5,00	R\$ 35,00	- Material de Cama, mesa e banho;
	R\$ 308,00	R\$ 2.156,00	- Material de limpeza e higiene; perfumaria, tintura e maquiagem;
	R\$ 50,00	R\$ 350,00	- Utensílios domésticos;
	R\$ 10,00	R\$ 70,00	- Roupas, calçados em geral e Acessórios;
	R\$ 50,00	R\$ 350,00	- Materiais de expediente e escolares;
	R\$ 10,00	R\$ 70,00	- Material Educativo e esportivo;
	R\$ 12,00	R\$ 84,00	- Material de sinalização visual e afim;
	R\$ 20,00	R\$ 140,00	- Material de proteção e segurança;
	R\$ 20,00	R\$ 140,00	- Material de áudio, vídeo e foto;
	R\$ 20,00	R\$ 140,00	- Materiais elétricos;
	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00	- Materiais de manutenção de bens e imóveis;
	R\$ 160,00	R\$ 1.120,00	- Peças de veículos;
	R\$ 20,00	R\$ 140,00	- Materiais de festividades e homenagens;
	R\$ 30,00	R\$ 210,00	- Materiais de processamento de dados e periféricos;

Casa Lar
Rua: Santos Dumont, 551 - Bairro do Ribeiro - Lins-SP
Fone: 14 – 3532-2310 / 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 37 de 82



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

	R\$ 10,00	R\$ 70,00	- Materiais de reabilitação; óculos, meias elásticas, joelheiras, bengalas e afins;
	R\$ 15,00	R\$ 105,00	- Ferramentas de uso domésticos e jardinagem;
	R\$ 40,00	R\$ 280,00	- Sementes, mudas de plantas e insumos;
	R\$ 14,64	R\$ 102,48	- Materiais de bibliográficos não imobilizastes (jornais e revistas);
	R\$ 60,00	R\$ 420,00	- Uniformes escolares e de funcionários, tecidos e aviamentos;
	R\$ 10,42	R\$ 72,94	- Enxoval de bebê;
	R\$ 10,00	R\$ 70,00	- Brinquedos e jogos pedagógicos;
	R\$ 60,00	R\$ 420,00	- Material de acondicionamento e embalagens;
Utilidade Pública TOTAL R\$ 39.900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00	Combustíveis e lubrificantes. Aditivos, álcool, gasolina, óleo diesel, graxas, óleos e fluidos em geral e querosene
	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00	Saneamento básico - casa I / II e sede. Consumo de água/esgoto
	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00	CIA Luz- unidade I / II e sede. Consumo de energia elétrica
	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	Telefonia fixa, Móvel (plano ou recarga) e internet Casa I / II e sede

Casa Lar
Rua: Santos Dumont, 551 - Bairro do Ribeiro - Lins-SP
Fone: 14 – 3532-2310 / 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 38 de 82



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00	Gás engarrafado - Casa I / II e sede. Recarga de gás de cozinha P13 e recarga de extintores
Materiais Farmacológicos TOTAL R\$2.380,00	R\$ 20,00	R\$ 140,00	Bolsa, tesoura, hastes flexíveis, algodão, pomadas, luvas, faixa de compressão, esparadrapo, e etc.
	R\$ 20,00	R\$ 140,00	Kit primeiros socorros. Termômetro, máscara, curativos, gases, fita e soro fisiológicos.
	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	Medicamentos (caso não seja encontrado na rede pública);
Bem Permanente Total R\$ 11.772,69	R\$ 11.772,69	R\$ 11.772,69	Geladeira; Ar condicionado; Impressora; Cadeira escritório; Mesa escritório; Armário de cozinha e transformador
TOTAL	R\$ 95.948,02	R\$ 601.000,00	

Casa Lar
Rua: Santos Dumont, 551 - Bairro do Ribeiro - Lins-SP
Fone: 14 – 3532-2310 / 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 39 de 82



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 - Receita

Fonte	Valor
Municipal	R\$ 400.000,00
Estadual	R\$ 95.894,00
Federal	R\$ 93.333,31
Bem Permanente	R\$ 11.772,69
TOTAL	R\$ 601.000,00

2 – Despesas – Descritivo – Composição e custo

Custo de Serviço:				
N.º	Descrição Por Agrupamento	Valor Mensal	7 Meses	%
1	Custeio – bens consumo			
1.1	Gêneros alimentícios para casas e cesta básicas para famílias de origem, família extensa e ou apoio.	R\$ 8.000,00	R\$ 56.000,00	9,32%
1.2	Utilidade Pública – água, luz, telefonia, internet, gás e tv.	R\$ 3.900,00	R\$ 27.300,00	4,54%
1.3	Consumo: Material de higiene pessoal e outros, perfumaria, tintura e maquiagem; - Material de Limpeza e produção de higienização; - Material de Cama, mesa, banho, tapetes, travesseiros, cortinas e colchões; - Roupas e calçados em geral e acessórios; - Utensílios domésticos para copa e cozinha; - Material pedagógico, educativo e esportivo; - Material de escritório. - Material de sinalização visual e afim (placas e crachás); - Material de proteção e segurança; - Material de áudio, vídeo e foto, além de álbuns para registros históricos de casa criança e adolescentes;	R\$1.335,06	R\$ 9345,42	1,55%

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 9988-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 40 de 82



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

	- Material elétrico, eletrônicos e consertos de materiais elétricos para as casas e sede. - Material para manutenção de bens móveis e imóveis; - Peças para manutenção de veículos; - Material para festividades e homenagens (enfeites e decoração); - Materiais de processamento de dados e periféricos e consertos. - Materiais para reabilitação (óculos, meias elásticas, joelheiras bengalas e afins); - Material bibliográficos não imobilizados (jornais, revistas e afins); - Uniformes escolares e de funcionários, tecidos e aviamentos; - Enxoval de bebe, (roupas, fraldas, mamadeiras, chupeta, chuquinha, etc. - Brinquedos e jogos pedagógicos; - Ferramentas - Despesas com viagem e alimentação; - Sementes, mudas de plantas e insumos;			
1.4	Serviços de terceiros: Capacitação de funcionários. - Serviço de Psicoterapia para equipe de colaboradores; - Serviços odontológicos em casos específicos; - Consulta e exames médicos em situações específicas; - Confecção de crachá - Manutenção de máquinas e equipamentos; - Serviços de áudio, vídeo e foto. - Cabeleireiro, maquiador, manicure e aluguel de roupas; - Viagens e estadias - Serviços com atividades extras (fonoaudióloga, psicoterapia pedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional, consultas e exames médicos, academia física, academia de judô, natação	R\$ 5.460,00	R\$ 38.200,00	6,36%

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 9988-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 41 de 82



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

	terapêutica, tae-kwon-do e jiu-jitsu, Kumom, pinturas; - Serviços e comunicação e divulgação; - Serviços de Buffet; - Fretes e transportes - Manutenção de veículos; - Aluguel de veículos; - Manutenção de bens móveis e Imóveis.			
1.5	Farmacológicos: Bolsa, tesoura, hastes flexíveis, algodão, pomadas, luvas, faixa de compressão, esparadrapo, Kit primeiros socorros. Termômetro, mascara, curativos, gases, fita, soro fisiológicos. Medicamentos (caso não seja encontrado na rede pública); entre outros itens farmacológicos e medicamentos.	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00	0,40%
1.6	Combustível e lubrificantes Combustíveis e lubrificantes. Aditivos, álcool, gasolina, óleo diesel, graxas, óleos e fluidos em geral e querosene	R\$ 1800,00	R\$ 12.600,00	2,10%
1.7	Bem Permanente	R\$ 11.772,69	R\$ 11.772,69	1,96%
	SUB TOTAL 1	R\$ 32. 607,75	R\$ 157.618,15	26,23

2	Custeio – despesas Recursos Humanos			%
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH) –	R\$ 63.340,27	R\$ 443.381,89	73,77%
	TOTAL	R\$ 95.948,02	R\$ 601.000,00	100%

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 9988-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 42 de 82



3 – Despesas – Descritivo – Recursos Humano

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

Cargo	Assistente Social	Psicólogo	Psicóloga	Coordenadora	Analista Financeiro	Aux. De Serviços Gerais / Cozinheira	Cuidador / mãe e pai social	Cuidador / mãe e pai social Folguista	Motorista
Salário	R\$ 3.150,00	R\$ 3.780,00	R\$ 5.080,00	R\$ 5.457,37	R\$ 4.182,43	R\$ 1.750,00	R\$ 11.888,68	R\$ 4.534,48	R\$ 5.595,26
INSS	R\$ 378,00	R\$ 453,60	R\$ 609,60	R\$ 654,88	R\$ 501,89	R\$ 210,00	R\$ 1.426,64	R\$ 544,14	R\$ 671,43
Salário Líquido	R\$ 2.518,36	R\$ 3.666,82	R\$ 4.187,62	R\$ 4.512,15	R\$ 3.415,71	R\$ 1.540,00	R\$ 10.360,85	R\$ 4.105,19	R\$ 4.822,65
Horas Semanais	30hs	30hs	44hs	44hs	44hs	44hs	44hrs	44hs	44hs
Vagas	1	1	1	1	1	1	4	2	2

Obs: Tabela de Contribuição do INSS 2024 -Salário de contribuição X alíquota (-) parcela a deduzir.

ENCARGOS MENSAIS										
FGTS	8%	R\$ 252,00	R\$ 302,40	R\$ 406,40	R\$ 436,59	R\$ 334,59	R\$ 140,00	R\$ 951,09	R\$ 362,76	R\$ 447,62
Alimentação		R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 940,00	R\$ 470,00	R\$ 470,00
Adicional Noturno/ Adicional de dupla Função/ Plantão		R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 687,00	R\$ 737,40	R\$ 841,40	R\$ 871,59	R\$ 569,59	R\$ 375,00	R\$ 1.891,09	R\$ 832,76	R\$ 917,62

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 9988-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 43 de 82



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

ENCARGOS ANUAIS											TOTAL
1/3 Férias		R\$ 612,50	R\$ 735,00	R\$ 987,78	R\$ 1.061,16	R\$ 813,25	R\$ 340,28	R\$ 2.311,69	R\$ 881,70	R\$ 1.087,97	R\$ 8.831,32
FGTS Férias	8%	R\$ 49,00	R\$ 58,80	R\$ 79,02	R\$ 84,89	R\$ 65,06	R\$ 27,22	R\$ 184,94	R\$ 70,54	R\$ 87,04	R\$ 706,51
13º Sal.		R\$ 1.837,50	R\$ 2.205,00	R\$ 2.963,33	R\$ 3.183,47	R\$ 2.439,75	R\$ 1.020,83	R\$ 6.935,06	R\$ 2.645,11	R\$ 3.263,90	R\$ 26.493,96
FGTS 13º		R\$ 147,00	R\$ 176,40	R\$ 237,07	R\$ 254,68	R\$ 195,18	R\$ 81,67	R\$ 554,81	R\$ 211,61	R\$ 261,11	R\$ 2.119,52
Verba Rescisória	40%	R\$ 1.871,80	R\$ 2.246,16	R\$ 3.018,65	R\$ 3.242,89	R\$ 2.485,29	R\$ 1.039,89	R\$ 7.064,52	R\$ 2.694,49	R\$ 3.324,83	R\$ 26.988,52
Total dos Encargos Anuais		R\$ 4.517,80	R\$ 5.421,36	R\$ 7.285,85	R\$ 7.827,08	R\$ 5.998,53	R\$ 2.509,89	R\$ 17.051,01	R\$ 6.503,45	R\$ 8.024,85	R\$ 65.139,82
7/12 Anual		R\$ 645,40	R\$ 774,48	R\$ 1.040,84	R\$ 1.118,15	R\$ 856,93	R\$ 358,56	R\$ 2.435,86	R\$ 929,06	R\$ 1.146,41	R\$ 9.305,69

SOMA TOTAL DAS TABELAS											TOTAL
Salário Mês	R\$ 3.150,00	R\$ 3.780,00	R\$ 5.080,00	R\$ 5.457,37	R\$ 4.182,43	R\$ 1.750,00	R\$ 11.888,68	R\$ 4.534,48	R\$ 5.595,26		R\$ 45.418,22
Encargos (Mensais)	R\$ 687,00	R\$ 737,40	R\$ 841,40	R\$ 871,59	R\$ 569,59	R\$ 375,00	R\$ 1.891,09	R\$ 832,76	R\$ 917,62		R\$ 7.723,46
Encargos Anuais 7/12	R\$ 645,40	R\$ 774,48	R\$ 1.040,84	R\$ 1.118,15	R\$ 856,93	R\$ 358,56	R\$ 2.435,86	R\$ 929,06	R\$ 1.146,41		R\$ 9.305,69
Total Mês	R\$ 4.482,40	R\$ 5.291,88	R\$ 6.962,24	R\$ 7.447,11	R\$ 5.608,96	R\$ 2.483,56	R\$ 16.215,63	R\$ 6.296,30	R\$ 7.659,29		R\$ 62.447,37
Total Ano	R\$ 31.376,80	R\$ 37.043,16	R\$ 48.735,65	R\$ 52.129,80	R\$ 39.262,70	R\$ 17.384,89	R\$ 113.509,43	R\$ 44.074,12	R\$ 53.615,01		R\$ 437.131,56

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 9988-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 44 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

1

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA LINS/SP

LINS/SP
2025

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 45 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

2

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins/SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Organização Social Executora do Plano

Nome: Instituto Olaria – pelos Direitos da Criança e Adolescente

CNPJ: 24.506.950/0001-50

Endereço: Rua Doutor Mario Bueno Brandao, 443 - Jardim Paraíso, Lins - SP,

Coordenadora: Adryelle Aparecida Maia Barbosa

Presidente: Allan Romero Matheus Pereira

CEP: 16.401-447

Telefone: (14) 99825-3031

E-mail: familiaacolhedoralins@gmail.com

Ano da fundação: 2016

Número da Inscrição no CMAS: 42

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 46 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

3

1.4 Descrição do Serviço:

O Serviço de Família Acolhedora configura-se como uma medida de proteção destinada a crianças e adolescentes que, em virtude de determinação judicial, necessitam ser afastados de suas famílias de origem em decorrência de situações de risco. Este serviço proporciona acolhimento temporário em residências de famílias previamente cadastradas e capacitadas, que se dispõem voluntariamente a zelar pelo cuidado das crianças e adolescentes até que se viabilize o retorno ao convívio familiar ou, na impossibilidade deste, o encaminhamento para adoção.

Em consonância com as normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o serviço opera sob os princípios de proteção integral e respeito à convivência familiar e comunitária. Seu objetivo central é proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, onde o acolhido possa experimentar uma rotina familiar saudável, enquanto a rede socioassistencial trabalha com a família de origem ou extensa as possibilidades de reintegração familiar.

Além de organizar e acompanhar o processo de acolhimento, o Serviço de Família Acolhedora é responsável pela seleção, formação e acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras. Também realiza monitoramento da criança ou adolescente acolhido, visando garantir seu bem-estar e desenvolvendo ações para fortalecer ou reconstruir os vínculos com a família de origem. O trabalho é orientado pelas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento, enfatizando a importância da permanência de irmãos em um mesmo núcleo familiar.

É importante ressaltar que, nessa modalidade, as famílias atuam de forma voluntária, sendo que o repasse de recursos, conforme estabelecido em legislações específicas, visa cobrir os custos relacionados ao cuidado das crianças e/ou adolescentes.

2- JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Lei n.º 12.010/2009, que em seu artigo 34, §1º, estabelece que a inclusão da criança ou do adolescente em serviço de acolhimento familiar deve ser

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 47 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

4

priorizada em relação ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, no ano de 2022, o Serviço de Família Acolhedora foi implantado nesta comarca.

O Instituto Olaria de Lins, Organização da Sociedade Civil, de caráter filantrópico, foi inaugurado em 2013. Localizada no bairro Jardim Paraíso, atua junto ao público alvo, crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 06 a 15 anos em situação de vulnerabilidade, com a finalidade de que seus direitos sejam garantidos, tendo o acesso à educação complementar e convivência comunitária. A diretoria é composta por voluntários que fazem parte de um grupo de membros associados.

A Organização desenvolve o projeto “Educar” e “Fortalecer o amanhã” que tem como objetivo a formação e educação social, das crianças e adolescentes atendidos.

No mês de maio de 2025, a OSC supracitada tornou-se a mantenedora do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Modalidade Casa Lar, República, e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Em maio de 2025, a OSC supracitada tornou-se mantenedora do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas modalidades Casa Lar, República e o Serviço de Família Acolhedora, em consonância com a política de proteção integral e priorização do acolhimento familiar.

3- OBJETIVO GERAL

Promover o acolhimento temporário e proteção integral a crianças e adolescentes em situação risco social, assegurando seu desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social em um ambiente familiar seguro e afetuoso. Além disso, promover a reintegração familiar sempre que possível, ou, em casos de impossibilidade, viabilizar o encaminhamento para famílias substitutas, garantindo, ainda, o suporte e a capacitação adequados às famílias acolhedoras cadastradas.

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 48 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

5

3.1 Objetivos Específicos:

- **Proporcionar atendimento individualizado:** Assegurar que cada criança ou adolescente receba cuidados específicos e adequados às suas necessidades particulares, promovendo seu bem-estar físico, emocional e psicológico de forma sistemática.
- **Promover a inserção familiar e comunitária:** Garantir a inserção da criança ou adolescente em um ambiente familiar temporário que favoreça a convivência social e comunitária, estabelecendo uma rotina estruturada e coerente com os objetivos do acolhimento.
- **Assegurar a formação de vínculos afetivos:** Estabelecer condições para que a criança ou adolescente desenvolva vínculos afetivos positivos com a família acolhedora, proporcionando suporte emocional adequado durante o afastamento da família de origem.
- **Desenvolver autonomia e competências:** Promover o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais da criança ou adolescente, com foco na autonomia gradual e na preparação para enfrentamento de demandas futuras.
- **Monitorar e avaliar o processo de acolhimento:** Realizar o acompanhamento técnico contínuo da criança ou adolescente e das condições oferecidas pela família acolhedora, por meio de avaliações sistemáticas conduzidas pela equipe técnica.
- **Preparar para reintegração ou adoção:** Implementar intervenções que visem preparar a família acolhedora e criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou, quando inviável, para a adoção.
- **Facilitar a reintegração familiar:** Atuar junto à família de origem por meio de suporte técnico especializado e intervenções que promovam a superação dos fatores que geraram o afastamento, com vistas à reintegração familiar segura.

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 49 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

6

- **Garantir a proteção integral:** Assegurar que a criança ou adolescente seja protegida contra novas violações de direitos, como violência ou negligência, garantindo sua segurança e proteção durante todo o período de acolhimento.

4. METAS

4.1 Metas Quantitativas/Capacidade de Atendimento:

O serviço está estruturado para atender até quatro famílias acolhedoras, com prioridade para o acolhimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos incompletos, cujas famílias e/ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de exercer as funções de cuidado e proteção.

Cada família acolhedora deverá, preferencialmente, acolher uma criança por vez, salvo em situações que envolvam grupos de irmãos. Nesses casos, o número de acolhidos poderá ser ampliado.

Para grupos com mais de dois irmãos, a equipe técnica realizará avaliação para determinar a medida mais adequada que atenda ao melhor interesse da criança.

4.2 Meta Qualitativa:

A meta qualitativa do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora consiste em assegurar um ambiente seguro, protetivo e inclusivo para crianças em situação de risco social, garantindo que recebam cuidados adequados e suporte necessário ao seu desenvolvimento integral. Para isso, o serviço se estrutura em torno dos seguintes eixos:

- **Ampliar a captação de novas Famílias acolhedoras:** visa alcançar até quatro novas famílias por meio de campanhas de divulgação, articulação com redes de apoio e mobilização comunitária.
- **Capacitação de famílias acolhedoras:** Formar e capacitar um número suficiente de famílias acolhedoras, assegurando que estejam preparadas para oferecer cuidados de qualidade e acolhimento adequado.

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 50 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

7

- **Acompanhamento técnico regular:** Realizar visitas e acompanhamentos periódicos com a criança ou adolescente acolhido e família acolhedora, para garantir que as necessidades sejam atendidas e os direitos respeitados.
- **Promoção de vínculos afetivos saudáveis:** Fortalecer os vínculos afetivos entre a criança ou adolescente e a família acolhedora, favorecendo o desenvolvimento emocional e psicológico durante o acolhimento.
- **Redução de institucionalizações:** Aumentar o número de acolhimentos em famílias acolhedoras, reduzindo a dependência de abrigos ou instituições e promovendo o acolhimento familiar como uma alternativa mais afetiva e individualizada.
- **Promoção do desenvolvimento integral:** Assegurar que todas as crianças e adolescentes acolhidos tenham suas necessidades físicas, emocionais, educacionais e sociais atendidas, promovendo seu pleno desenvolvimento.
- **Articulação com a rede de proteção:** Fortalecer a integração com outras políticas públicas, como saúde, educação e assistência social, para assegurar que as necessidades da criança ou adolescente acolhido sejam amplamente atendidas.
- **Promoção de Vínculos:** Facilitar o desenvolvimento de relações de confiança e segurança entre a criança e a família acolhedora, promovendo vínculos afetivos que favoreçam sua estabilidade emocional.
- **Suporte técnico:** Promover o acompanhamento psicossocial qualificado, auxiliando na mitigação de traumas e na superação de desafios emocionais vivenciados pela criança durante o acolhimento.
- **Integração Social:** Facilitar a inclusão social por meio da participação em atividades comunitárias, educacionais e recreativas que promovam o fortalecimento das habilidades sociais e a adaptação ao ambiente externo.

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 51 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

8

5- METODOLOGIA

O Serviço Família Acolhedora atuará conforme legislações pertinentes a área da criança e adolescente. Os princípios que norteiam o programa de acolhimento familiar estão previstos no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As crianças e adolescentes atendidas por este Serviço serão encaminhadas pelo Poder Judiciário através da expedição da Guia de Acolhimento. A equipe técnica deverá elaborar diagnóstico e estudo de caso, com enfoque multidisciplinar, a fim de construir junto a todos os envolvidos (criança/adolescente, família de origem e/ou extensa e família acolhedora) um Plano Individual de Atendimento que atenda às necessidades específicas do acolhido, com o objetivo de operacionalizar um atendimento personalizado e provisório.

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Divulgação SFA	Ampliar a visibilidade do serviço, com meta de captar novas famílias.	Utilizar recursos das mídias sociais; Exposição de Banner e cartazes em espaços dos serviços e privados; apresentação do serviço por meio de conversas/conferências nos espaços públicos e privados.	10 horas		X		X	
Cadastramento das Famílias interessadas no SFA	Avaliar e habilitar famílias, garantindo que todas famílias cadastradas passem por	Realizado através do site da Prefeitura Municipal de Lins e/ou presencialmente na	Permanente		X	X	X	X

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 52 de 82



FAMÍLIA ACOLEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

9

	triagem e capacitação.	sede do Serviço de Acolhimento.						
Formação Continuada das famílias acolhedoras	Fortalecer as famílias para lidar com desafios, assegurando que todas participem de ao menos 12 capacitações durante o ano.	Ocorrendo de forma presencial, na sede do serviço, em grupo e/ou individualmente, sob apresentação de temas inerentes. Ministrado pela equipe e/ou profissionais convidados.	Mensal				X	
Formação para Equipe Técnica	Qualificar a equipe técnica para garantir atendimento eficaz e atualizado.	Realizando a aquisição de cursos com profissionais ou plataformas confiáveis, com temáticas voltados ao Serviço	Semestral	X				
Interface com as Políticas Públicas, Ministério Público e Judiciário	Fortalecer ações protetivas e garantir direitos, promovendo reuniões com os atores envolvidos.	Realizadas por meio de reuniões presenciais com os profissionais; contatos telefônicos; encaminhamento de ofícios para composição dos autos.	10 horas	X	X	X	X	X
Atendimento Psicossocial	Oferecer suporte psicossocial contínuo entre as famílias	Atendimentos presenciais na sede do serviço; visitas	30 horas	X	X	X	X	X

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 53 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

10

	acolhedoras e acolhidos.	domiciliares; contatos telefônicos.						
Construção de PIA	Manter atualizados os Planos Individuais de Atendimento (PIA) de todas as crianças acolhidas.	Reuniões presenciais na sede do serviço.	15 horas	X	X	X	X	X
Fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários	Proporcionar visitas, encontros, para que os vínculos sejam fortalecidos e preservados	Realizados por meio da aproximação – quando não houver impedimento legal – através das visitas monitoradas e/ou outros formatos.	15 horas			X	X	
Elaboração de Relatórios	Manter o Judiciário e demais equipamentos que compõe a rede de proteção envolvidos no acompanhamento das crianças acolhidas, informados das ações realizadas.	Confecção de documentos, pautados na situação atual da criança/adolescente, com o uso de referenciais teóricos de cada campo do conhecimento.	15 horas	X	X	X	X	X
Álbum de Memória	Contribuir para o resgate de memórias afetivas, completando um álbum para cada	Selecionar fotos e objetos importantes para a criança/adolescente e confeccionar junto a	5 horas		X		X	

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 54 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

11

	criança ao longo do acolhimento.	família e atendido o álbum.						
Atendimento com família de origem	Apoio a família na sua função protetiva Informação, comunicação e defesa de seus direitos	Realizado por meio de atendimentos presenciais; contatos telefônicos; visitas domiciliares e encaminhamentos.	5 horas			X		
Documentação pessoal da criança	Regularizar documentação pessoal, garantindo que 100% das crianças tenham documentação completa até o desacolhimento.	Solicitar e/ou encaminhar a criança para a retirada de documentos como: certidão de nascimento; CPF; RG e outros.	3 horas Permanente	X	X	X	X	X
Audiência Concentrada	Acompanhar ações judiciais, assegurando presença em 100% das audiências concentradas.	Participar das audiências presencialmente e/ou online – no âmbito jurídico	Semestral					
Reintegração Familiar	Trabalhar pela reintegração, com meta de desacolher dentro do prazo previsto no PIA.	Após deliberações – realizar a entrega da criança a família de origem/extensa ou substituta.	Permanente	X	X	X	X	X
Repasse dos recursos financeiros	Assegurar que 100% dos repasses sejam realizados no prazo	Realizado por meio do setor financeiro a agência bancária – Banco do Brasil – do	Mensal		X			

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 55 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

12

	estabelecido, evitando interrupções no acolhimento.	titular da família que estiver realizando o acolhimento.						
Reunião de Supervisão – Equipe Técnica e Coordenação	Realizar reuniões semanais para discussão de casos e implementação de novas estratégias de atendimento.	Reuniões presenciais, quinzenalmente com a gerente da Proteção Especial de Alta Complexidade.	Semanal/Quinzenal	X				
Plantão	Garantir suporte emergencial nos finais de semana, com 100% de disponibilidade para famílias acolhedoras.	Atendimento ininterrupto à família.	Semanal					

6. EQUIPE TÉCNICA

Função	C/H Semanal	Salário (R\$) Mensal	Contratação	Origem Recurso	Total Anual
Assistente Social	30h + Plantão	R\$ 3.780,00	CLT	Municipal	R\$ 26.460,00
Psicólogo	44h + Plantão	-	CLT	A contratar	-
Assistente Administrativo	44h	R\$ 2.000,00	CLT	Municipal	R\$ 14.000,00
TOTAL		R\$ 5.780,00			R\$ 40.460,00

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 56 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

13

7. QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 18.857,14	R\$ 132.000,00
Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 18.857,14	R\$ 132.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Recursos Humanos	R\$ 54.912,00	41,6
Família Acolhedora	R\$ 42.504,00	32,2
Material de Custeio	R\$ 4.940,57	26,2
TOTAL	R\$ 132.000,00	100%

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Serviço de Família Acolhedora têm como objetivo garantir o cumprimento dos resultados propostos e a efetividade das ações realizadas. Para isso, o processo é estruturado em diversas etapas que incluem visitas domiciliares periódicas, atendimentos individualizados e coletivos às famílias acolhedoras, além de reuniões frequentes com a rede de atendimento da criança e do adolescente. Esse acompanhamento permite não apenas verificar a qualidade do acolhimento, mas também antecipar possíveis desafios e planejar intervenções preventivas.

A coleta de dados será realizada de forma contínua, utilizando instrumentos informatizados e relatórios mensais enviados à supervisão da Proteção Social Especial. Esses relatórios fornecerão indicadores-chave, como a taxa de permanência das crianças nas famílias acolhedoras, evolução dos vínculos familiares e comunitários, eficácia dos atendimentos psicossociais e o cumprimento dos Planos Individuais de Atendimento (PIA).

Além disso, o processo de monitoramento incluirá a articulação com outras políticas públicas e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, como o Ministério Público, o Judiciário e conselhos tutelares, para alinhar as ações protetivas e garantir que as diretrizes

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 57 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

14

legais e normativas sejam seguidas. A partir dos indicadores e análises, serão realizadas avaliações trimestrais e anuais, visando não apenas mensurar o impacto do serviço, mas também promover a melhoria contínua de suas práticas, sempre com foco na proteção integral e no desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes acolhidos.

Esse ciclo contínuo de monitoramento e avaliação assegura uma gestão eficiente, promove a transparência das ações e fortalece a qualidade dos atendimentos prestados.

Lins, 28 de abril de 2025.

Vanessa Leal Assem
Responsável Técnica

Adryelle Aparecida Maia Barbosa
Coordenadora

Allan Romero Matheus Pereira
Presidente

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 58 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

15

ÍNDICE ANEXOS

- ANEXO 1 APLICAÇÃO FINANCEIRA
- ANEXO 2 PLANO DE APLICAÇÕES DE RECURSOS
- ANEXO 3 PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Avenida: Duque de Caxias, 815- bairro Centro- Lins/SP
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira à sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 59 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

RECURSO MUNICIPAL R\$ 132.000,00

PARCELA 06	Origem	Valor mensal	%
	Recursos Humanos	R\$ 7.844,57	41,6%
	Auxílio Família Acolhedora	R\$ 6.072,00	32,2%
	Custeio	R\$ 4.940,57	26,20%
	TOTAL	R\$ 18.857,14	100%
PARCELA 07	Origem	Valor mensal	%
	Recursos Humanos	R\$ 7.844,57	41,6%
	Auxílio Família Acolhedora	R\$ 6.072,00	32,2%
	Custeio	R\$ 4.940,57	26,20%
	TOTAL	R\$ 18.857,14	100%
PARCELA 08	Origem	Valor mensal	%
	Recursos Humanos	R\$ 7.844,57	41,6%
	Auxílio Família Acolhedora	R\$ 6.072,00	32,2%
	Custeio	R\$ 4.940,57	26,20%
	TOTAL	R\$ 18.857,14	100%
PARCELA 09	Origem	Valor mensal	%
	Recursos Humanos	R\$ 7.844,57	41,6%
	Auxílio Família Acolhedora	R\$ 6.072,00	32,2%
	Custeio	R\$ 4.940,57	26,20%
	TOTAL	R\$ 18.857,14	100%
PARCELA 10	Origem	Valor mensal	%
	Recursos Humanos	R\$ 7.844,57	41,6%
	Auxílio Família Acolhedora	R\$ 6.072,00	32,2%
	Custeio	R\$ 4.940,57	26,20%
	TOTAL	R\$ 18.857,14	100%
PARCELA 11	Origem	Valor mensal	%
	Recursos Humanos	R\$ 7.844,57	41,6%
	Auxílio Família Acolhedora	R\$ 6.072,00	32,2%
	Custeio	R\$ 4.940,57	26,20%
	TOTAL	R\$ 18.857,14	100%

Lei: 12.010 de 2009, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004); na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; no Plano Nacional de Promoção, proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 60 de 82



FAMÍLIA ACOlhEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

PARCELA 12	Origem	Valor mensal	%
	Recursos Humanos	R\$ 7.844,57	41,6%
	Auxílio Família Acolhedora	R\$ 6.072,00	32,2%
	Custeio	R\$ 4.940,57	26,20%
	TOTAL	R\$ 18.857,14	100%

TOTAL ANUAL		
Origem	Valor	%
Recursos Humanos	R\$ 54.912,00	41,6%
Auxílio Família Acolhedora	R\$ 42.504,00	32,2%
Custeio	R\$ 34.584,00	26,20%
TOTAL	R\$ 132.000,00	100%

Lei: 12.010 de 2009, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004); na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; no Plano Nacional de Promoção, proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 61 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

Natureza da despesa	Valor Mensal	Valor Anual	Descrição
Recursos Humanos	R\$ 7.844,57	R\$ 54.911,99	Salários, 13º Salário, Férias, recolhimento de guias, verbas rescisórias, exames médicos admissional e demissional, contratação de estagiários.
Gêneros alimentícios em geral	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	- Perecíveis e não perecíveis
Serviços de Terceiros	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00	Serviços de Comunicação e divulgação.
	R\$ 100,00	R\$ 700,00	Serviços de áudio, vídeo e foto
	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	Viagens e estadias. (Transporte, fretes, pedágios, aluguel de locais de prestação de serviço de alimentação).
	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	Capacitação e treinamento
Material de Consumo	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	Material de Expediente e educativo.
	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00	Kit emergencial
	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	Roupas
	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00	Material de limpeza e higiene; perfumaria.
	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00	Brinquedos e jogos pedagógicos.
Utilidade Pública	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	Combustíveis e lubrificantes. Aditivos, álcool, gasolina, óleo diesel, graxas, óleos e fluidos em geral e querosene
	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	Sede. Consumo de energia elétrica

Lei: 12.010 de 2009, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004); na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; no Plano Nacional de Promoção, proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 62 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

Farmacológicos	R\$ 240,57	R\$ 1.683,99	Bolsa, tesoura, hastes flexíveis, algodão, pomadas, luvas, faixa de compressão, esparadrapo, Kit primeiros socorros. Termômetro, máscara, curativos, gases, fita, soro fisiológico. Medicamentos (caso não seja encontrado na rede pública), entre outros itens farmacológicos e manipulados.
Auxílio Família Acolhedora cadastradas	R\$ 1.070,00	R\$ 4.604,00	Repassa as famílias cadastradas no acolhimento das crianças.
TOTAL	R\$ 18.857,14	R\$ 132.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 63 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 - Receita

Fonte	Valor
Municipal	R\$ 132.000,00
Estadual	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 132.000,00

2 – Despesas – Descritivo – Composição e custo

Custo de Serviço:				
N.º	Descrição Por Agrupamento	Valor Mensal	7 Meses	%
1	Custeio – bens consumo			
1.1	Auxílio para Família Acolhedora cadastrada	R\$ 6.072,00	R\$ 42.504,00	32,20%
1.2	Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	1,59%
1.3	Material de Consumo: roupas, medicamentos, material de expediente e educativo; kit emergencial; material de limpeza e higiene pessoal; perfumaria.	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00	7,42%
1.4	Combustível	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	4,24%
1.5	Serviços de Terceiros; capacitação de funcionários, confecção de panfletos para divulgação do projeto	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00	7,42%
1.6	Utilidade Pública – luz	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	4,24%
1.7	Farmacológicos: Bolsa, tesoura, hastes flexíveis, algodão, pomadas, luvas, faixa de compressão, esparadrapo, Kit primeiros socorros. Termômetro, máscara, curativos, gases, fita, soro fisiológicos. Medicamentos (caso não seja encontrado na rede pública); entre outros itens farmacológicos e medicamentos.	R\$ 240,57	R\$ 1.683,99	1,28%
	SUB TOTAL 1	R\$ 11.012,57	R\$ 77.087,99	58,40%

2	Custeio – despesas Recursos Humanos			%
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH) – 41,6%	R\$ 7.844,57	R\$ 54.912,00	41,6%
	TOTAL	R\$ 18.857,14	R\$ 132.000,00	100%

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Avenida: Duque de Caxias, 815 – bairro: Centro – Lins /SP
(14) 9849-2626



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 64 de 82



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Amar é acolher, é compreender, é fazer o outro crescer

3 - Despesas – Descritivo – Recursos Humano

Cargo	Assistente Social	Auxiliar Administrativo
Salário	R\$ 3.780,00	R\$ 2.000,00
INSS	R\$ 453,60	R\$ 240,00
Salário Líquido	R\$ 3.326,40	R\$ 1.760,00
Horas Semanais	30 hs + Plantão	44 hs
Vagas	1	1

Obs.: Tabela de Contribuição do INSS 2024
Salário de contribuição X alíquota (-) parcela dedução.

ENCARGOS MENSAIS			
FGTS		R\$ 302,40	R\$ 160,00
Alimentação		R\$ 235,00	R\$ 235,00
Plantão /Sobreaviso		R\$ 400,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 635,00	R\$ 235,00

ENCARGOS MENSAIS			
FGTS		R\$ 302,40	R\$ 160,00
Alimentação		R\$ 235,00	R\$ 235,00
Plantão /Sobreaviso		R\$ 400,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 635,00	R\$ 235,00

ENCARGOS ANUAIS			
7/12 - 1/3 Férias		R\$ 735,00	R\$ 388,89
FGTS Férias	8%	R\$ 58,80	R\$ 31,11
7/12 - 13º Sal.		R\$ 2.205,00	R\$ 1.166,67
FGTS 13º	8%	R\$ 176,40	R\$ 93,33
Verba Rescisória	40%	R\$ 2.246,16	R\$ 1.188,44
Total Dos Encargos Anuais		R\$ 5.421,36	R\$ 2.868,44
7/12 Anual		R\$ 774,48	R\$ 409,78

SOMA TOTAL DAS TABELAS (Salário, encargos mensais e anual)		
Salário Mês	R\$ 3.780,00	R\$ 2.000,00
Encargos (mensais)	R\$ 635,00	R\$ 235,00
Encargos Anuais	R\$ 774,48	R\$ 409,78
Total Mês	R\$ 5.189,48	R\$ 2.644,78
Total Ano	R\$ 36.326,36	R\$ 18.513,44

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Avenida: Duque de Caxias, 815 – bairro: Centro – Lins /SP
(14) 9849-2626



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 65 de 82

LEI Nº 8.066, DE 16 DE MAIO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 128.500,00, destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0048-2.916 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
1117-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 34.500,00
13.392.0048-2.160 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
1096-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 94.000,00
TOTAL.....R\$ 128.500,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.122.0048-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1072-4.4.90.52.00-01-110.0000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 20.000,00
02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
13.391.0048-2.908 - MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO
1108-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 15.000,00
13.392.0048-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
1085-4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 9.000,00
13.392.0048-2.158 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA
1090-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 36.000,00
13.392.0048-2-159 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
1092-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.000,00
1093-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.000,00
13.392.0048-2.386 - MANUTENÇÃO DO ANFITEATRO DR. PAULO MAGALHÃES
1098-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 500,00
1099-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 3.500,00
13.392.0048-2.911 - REPASSE À ENTIDADES
1111-3.3.50.39.07-01-110.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL.....R\$ 18.000,00
13.392.0048-2.916 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
1115-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 900,00
1116-3.3.90.36.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 600,00
02.19.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO
23.695.0065-4.010 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO
1123-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00
1125-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 14.000,00
TOTAL.....R\$ 128.500,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 66 de 82

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 16 de maio de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 16 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.067, DE 16 DE MAIO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 313.875,00, destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin", conforme Termo de Compromisso SEDUC-PRC-2022-03487-DM.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin", conforme Termo de Compromisso SEDUC-PRC-2022-03487-DM, previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.744 - Seduc-PRC-2022-03487-DM

XXXX-4.4.90.51.00-02-212.0005 - Obras e Instalações.....R\$ 313.875,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos da Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 16 de maio de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 16 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 47.093, DE 08 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Silvia Rita Ferreira Arantes Delalibera**, matrícula 3497/1, Agente Administrativo, referência 6"A", portadora do RG nº 20941090-5-SSP/SP, CPF/MF nº 191.409.998-23 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 325472997 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitada, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 08 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração
em 08 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.094, DE 08 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Giuvania Celi Pinheiro**, matrícula 4529/1, Técnico Em Enfermagem, referência 5"A", portadora do RG nº 34.386.509-9-SSP/SP, CPF/MF nº 298.783.328-88 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02965416949 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitada, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 08 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração
em 08 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.095, DE 08 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Fernando Cezar Barbosa**, matrícula 5471/1, Agente de Combate Às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 67 de 82

Endemias, referência 103“1”, portador do RG nº 28.536.321-9-SSP/SP, CPF/MF nº 250.374.108-86 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00815592509 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 08 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.096, DE 08 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Beatriz Mieko Aoki**, matrícula 5479/1, Engenheiro, referência 10“A”, portadora do RG nº 52.613.095-7-SSP/SP, CPF/MF nº 407.853.728-65 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 06794757966 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitada, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 08 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.097, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Pedro Henrique de Oliveira Cordeiro**, matrícula 1412/2, Controle Interno, referência 10“A”, portador do RG nº 28.677.491-4-SSP/SP, CPF/MF nº 254.081.908-70 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01323462615 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.098, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Angelica Jorge Godoy Santos**, matrícula 281/1, Agente Administrativo, referência 6“A”, lotada na SECRETARIA DE SAUDE - USF BOM VIVER PADRE MASSARU KONDO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 19/03/2020 a 18/03/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.099, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Edilene Lopes**, matrícula 1493/1, Assistente Social, referência 8“A”, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS MIGUEL PADEIRO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 22/03/2017 a 25/10/2023, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.100, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Sidnei**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 68 de 82

Bergamaschi, matrícula 1812/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 13/07/2018 a 14/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.101, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Eva Antonio Teodoro da Cunha**, matrícula 1814/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI AUREA DE CAMPOS GONCALVES, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/07/2018 a 04/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.102, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Vera Lucia Augusto Cipriano**, matrícula 1838/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - VIAS PÚBLICAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 13/07/2018 a 14/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei

Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.103, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Regina Marta Fogo**, matrícula 1841/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - PRAÇAS MUNICIPAIS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 15/07/2018 a 16/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.104, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Marlene Valentina Lamero**, matrícula 1842/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - VIAS PÚBLICAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 13/07/2018 a 14/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.105, DE 12 DE MAIO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 69 de 82

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Aparecido Francisco da Silva**, matrícula 1851/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - LIMPEZA PUBLICA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 14/07/2018 a 15/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.106, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Aparecido Henrique dos Passos**, matrícula 1852/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 14/07/2018 a 15/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.107, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Roberto Alves da Silva**, matrícula 1860/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CEMITERIO DA SAUDADE, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 08/07/2018 a 09/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei

Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.108, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Dorval Antonio Rocha**, matrícula 2116/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 14/02/2020 a 13/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.109, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Paula Rubia Pelloso Duarte Barros**, matrícula 2402/2, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI PROF EUGENIO MARTINS RAMON, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 21/07/2018 a 22/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 70 de 82

PORTARIA Nº 47.110, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Nelson Takao Suzuki**, matrícula 3139/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/02/2020 a 02/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PUBLICADO EM ____/____/____

NO D. O. E. DO MUNICÍPIO DE LINS

PORTARIA Nº 47.111, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Ernandes de Souza Pereira**, matrícula 3140/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/02/2020 a 02/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.112, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Antonio Carlos Gomes Bastos**, matrícula 3141/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/02/2020 a 02/02/2025, conforme a retomada de

contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PUBLICADO EM ____/____/____

NO D. O. E. DO MUNICÍPIO DE LINS

PORTARIA Nº 47.113, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Luís Fernando Ribeiro dos Santos**, matrícula 3143/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/02/2020 a 02/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.114, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Anderson de Jesus Cardoso**, matrícula 3145/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 09/02/2020 a 08/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 71 de 82

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.115, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Rodrigo Antunes de Brito**, matrícula 3163/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 22/02/2020 a 21/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.116, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Wesly Quirino Melges**, matrícula 3164/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 22/02/2020 a 21/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.117, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** a servidora pública municipal, Sr.ª **Estela do Nascimento Souza**, matrícula 3803/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI ENG LAVOISIER MONNEY JUNIOR, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 01/07/2018 a 02/02/2025, conforme a retomada de

contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.118, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Luciane Cristina Salatino de Novais**, matrícula 3810/1, Assistente Social, referência 8“A”, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 28/07/2018 a 01/03/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.119, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Levi Amorim da Silva**, matrícula 3906/1, Enfermeiro, referência 8“A”, lotado na SECRETARIA DE SAUDE - UBS RIBEIRO DR PERICLES DA SILVA PEREIRA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 10/02/2020 a 09/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 72 de 82

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.120, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Moacir Elias de Moraes**, matrícula 4568/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI PROF KITISI IAMAUTI, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 08/07/2018 a 09/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.121, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Sandra Maria de Castro**, matrícula 4569/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEIEF JOAO SANTOS MEIRA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 10/07/2018 a 11/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.122, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Luiz Carlos da Silva**, matrícula 4570/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CEMITERIO DA SAUDADE, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 17/07/2018 a 18/02/2025, conforme a

retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.123, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Imerson Alves Barbosa**, matrícula 4572/1, Diretor de Escola, referência 9“A”, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI PROF CEZARIO TOSHIO MAEDA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 24/07/2018 a 25/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.124, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Fabiano Aparecido Espolarhio Mariano**, matrícula 4771/1, Motorista, referência 4“A”, lotado na SECRETARIA DE SAUDE - TRANSPORTE DE PACIENTES, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 26/03/2020 a 25/03/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 73 de 82

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.125, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Claudemir Lins da Rocha**, matrícula 5121/1, Operador de Máquina Pesada, referência 5“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 06/08/2018 a 10/03/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.126, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr. **Joyce Gasparino de Souza Maletto**, matrícula 3853/3, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, para **SUBSTITUIR** a Sr. **Karina de Fatima Gomes**, matrícula 3779/2, Coordenador Pedagógico, referência 9“A”, a partir de 01/04/2025, usufruindo os direitos e vantagens inerentes ao cargo, de acordo com o inciso III do artigo 94 da LC 1488/2016, alterada pela LC 1583/2017, enquanto perdurar o afastamento da titular, em licença especial, com gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) e com atribuição de 40 horas semanais e **REVOGA** a Portaria 46.519 de 08/01/2025.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.127, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr. **Sandra Regina Vieira da Mata**, matrícula 1968/1, Bibliotecário, referência 9“A”, lotada na SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - BIBLIOTECA, para exercer função de confiança de CHEFE DE EQUIPE DE

TRABALHO nível III, com fundamento no artigo 42-G, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023, a partir de 01/03/2025, para liderar equipe de trabalho da Unidade de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, do Departamento de Eventos, conforme estabelecido no Regimento Interno da Secretaria de Cultura e Turismo, estabelecido pelo Decreto nº 14.211 de 11 de fevereiro de 2025, com as atribuições descritas no inciso III, do §2º do 42-G, da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.128, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA**, a partir de 01/04/2025, a Portaria nº 47.042, de 02/04/2025, que **Autorizou** Gratificação de Extensão de Jornada para a Sr. **Talita Larissa Amaral Dias**, matrícula 3813/4, Atendente de Atividades Infantis, referência 4“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI NOSSA SENHORA DE FATIMA, com fundamento no artigo 42-P, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.129, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** Gratificação de Extensão de Jornada para a Sr. **Andrea Cristina Marques das Neves**, matrícula 5292/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 4“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI GILDA JUNQUEIRA VILLELA, com fundamento no artigo 42-P, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023, a partir de 10/03/2025 até 31/05/2025.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 74 de 82

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.130, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** Gratificação de Extensão de Jornada para o Sr. **Rogério Aparecido Toledo**, matrícula 4516/1, Mecânico, referência 4“A”, lotado na SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SECRETARIA, com fundamento no artigo 42-P, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023, a partir de 01/02/2025.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.131, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA**, a partir de 01/04/2025, a Portaria nº 46.870, de 20/02/2025, que designou a Sr. **Nave Katia de Oliveira Albino Pereira**, matrícula 4689/8, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEF JOAO ALVES DA COSTA, para substituir o Sr. **Thiago Olimpio Tognon**, matrícula 3936/5, Coordenador Pedagógico, referência 9“A”.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.132, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr. **Priscila Djanikian Rodrigues**, matrícula 4381/4, Prof. Ed. Básica II - Inglês, referência 5“A”, para **SUBSTITUIR** o Sr. **Thiago Olimpio Tognon**, matrícula 3936/5, Coordenador Pedagógico, referência 9“A”, de acordo com o inciso III do artigo 94 da LC 1488/2016, alterada pela LC 1583/2017, a partir de 01/04/2025, no CEP Municipal Paulo Freire - EF e EJA, com atribuição de 30 horas semanais, usufruindo os direitos e vantagens inerentes ao cargo, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.133, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr. **Silvia Rita Ferreira Arantes Delalibera**, matrícula 3497/1, Agente Administrativo, referência 6“A”, portadora do RG nº 20.941.090-5, para prestar serviços no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, a partir de 07/04/2025, sem prejuízo de seus vencimentos.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.134, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir a Sr. **Lorena Teixeira Foglia**, matrícula 5308/1, Assessor para Planejamento Urbanístico e Projetos, referência “AS1” membro designado pela Portaria nº 43.208 de 21/12/2022, pela Sr. **Beatriz Mieke Aoki**, matrícula 5479/1, Engenheiro, referência 10“A”, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.135, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o servidor público municipal abaixo como Agente de Contratação, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.392, de 17/04/2023:

- **ANDERSON HELENO SALLES SALLAZAR** - matrícula 3634/1

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 75 de 82

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.136, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 45.827, de 06/12/2024, contra o servidor público municipal, Sr. **Wagner Barbosa dos Santos**, matrícula 2192/1, Servente de Obras, referência 1“A”, no sentido de ABSOLVER o servidor, proceder com os atos citados no relatório final e determinar o arquivamento do referido processo.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.137, DE 12 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 45.829, de 06/12/2024, contra os servidores públicos municipais, Sr. **Clenilson Jose Gomes**, matrícula 4293/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1” e Sr. **Luis Fernando Ribeiro dos Santos**, matrícula 3143/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, no sentido de ABSOLVER os servidores e determinar o arquivamento do referido processo.

Lins, 12 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.138, DE 13 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr. **Adriana Neves Simoes Capote**, matrícula 3762/1, Agente Administrativo, referência 6“A”, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES, para exercer função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 42-G, inciso I, da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023, a partir de 05/05/2025, no Departamento de Aquisição e Contratos, conforme estabelecido no Regimento Interno da Secretaria de Administração, estabelecido pelo Decreto nº 14.136 de 06 de janeiro de 2025, com as atribuições descritas no

inciso I, do §2º do 42-G, da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023 e REVOGA a Portaria 46.469 de 07/01/2025.

Lins, 13 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.139, DE 13 DE MAIO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA**, a partir de 12/05/2025, a Portaria nº 46.476, de 07/01/2025, que designou o Sr. **Jose Angelo Pulito Cantoni**, matrícula 4125/1, Agente Administrativo, referência 6“A”, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS, para exercer função de confiança de CHEFE DE EQUIPE DE TRABALHO nível III, com fundamento no artigo 42-G, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023.

Lins, 13 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 31/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE - CNPJ nº 44.530.533/0001-50; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, referentes às Emendas Impositivas nºs: 01, 90, 106, 153 e 173, destinados ao atendimento de 51 pessoas com deficiências; **Valor:** R\$ 255.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 24/04/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0081-2.911 - Repasse a Entidades

866- 3.3.50.39.16-08 - Repasses ao Terceiro Setor -

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Termo de Fomento nº 32/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 76 de 82

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ nº 51.666.360/0001-68; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, referentes às Emendas Impositivas nºs: 09, 35, 55, 65, 93, 147, 179 e 192, destinados ao atendimento de idoso; **Valor:** R\$ 97.500,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 24/04/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.241.0081-2.911 - Repasse a Entidades
869- 3.3.50.39.20-08 - Repasses ao Terceiro Setor - SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Termo de Fomento nº 33/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Instituto Olaria, CNPJ nº 24.506.950/0001-50; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, referentes às Emendas Impositivas nºs: 47, 62, 88, 152 e 175, destinados ao atendimento de 70 crianças e adolescentes, melhorando a infraestrutura física; **Valor:** R\$ 65.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 24/04/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.243.0081-2.911 - Repasse a Entidades
870- 3.3.50.39.29-08 - Repasses ao Terceiro Setor - Instituto Olaria

Termo de Fomento nº 34/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Casa da Criança - CNPJ nº 51.666.568/0001-87; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, referentes às Emendas Impositivas nºs: 48, 92, 146, 177 e 187, destinados ao atendimento de 60 crianças e adolescentes; **Valor:** R\$ 80.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 24/04/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.243.0081-2.911 - Repasse a Entidades
871- 3.3.50.39.32-08 - Repasses ao Terceiro Setor - Casa da Criança

Termo de Fomento nº 35/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Núcleo Educativo Garotos do Bairro - CNPJ nº 04.269.038/0001-15; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, referentes a Emenda Impositiva nº: 171, destinados ao atendimento de 60 crianças, implementando um sistema de energia solar fotovoltaica; **Valor:** R\$ 30.000,00; **Prazo:**

31/12/2025; **Assinatura:** 24/04/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.243.0081-1.615 - Repasse a Entidades
739- 4.4.50.39.33-08 - Repasses ao Terceiro Setor - Social Núcleo Educativo Garotos do Bairro

Termo de Fomento nº 36/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL - CNPJ nº 54.722.525/0001-60; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, referentes às Emendas Impositivas nºs: 03, 51 e 86, destinados ao atendimento de 100 pessoas idosas; **Valor:** R\$ 27.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 24/04/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.241.0081-1.615 - Repasse a Entidades
872 - 3.3.50.39.35-08 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL

Termo de Fomento nº 37/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC - CNPJ nº 01.498.887/0001-52; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, referentes às Emendas Impositivas nºs: 06, 49, 107 e 196, destinados ao atendimento de 440 crianças e adolescentes e 60 adultos; **Valor:** R\$ 80.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 24/04/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.243.0081-2.911 - Repasse a Entidades
868- 3.3.50.39.19-08 - Repasses ao Terceiro Setor - CEMIC - Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade

Termo de Fomento nº 39/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Instituição de Educação Infantil Quadrangular - CNPJ nº 10.364.530/0001-72; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, visando o cumprimento da Emenda Impositiva nº: 193, para serviços de reforma da Rede Elétrica da Escola; **Valor:** R\$ 10.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 08/05/2025.

Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
Unidade Orçamentária: 02.02.00 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 77 de 82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Funcional Programática: 12.365.0116-2.940
- REPASSES A ENTIDADES

0118-3.3.50.39.27-08-210.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Instituição de Educação Infantil Quadrangular

Termo de Fomento nº 40/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro Social Dom Bosco - CNPJ nº 51.665.867/0001-05; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, visando o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 12 e 180, para aquisição de caminhas empilháveis, uniforme para funcionários e bacias de plásticos para uso na cozinha; **Valor:** R\$ 14.500,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 08/05/2025.

Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Funcional Programática: 12.365.0116-2.940
- REPASSES A ENTIDADES

0119-3.3.50.39.33-08-210.0000- Repasses ao Terceiro Setor - Creche Dom Bosco

Termo de Fomento nº 41/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Berçário Creche São Francisco de Assis - CNPJ nº 51.667.152/0001-83; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, visando o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 113 e 178, para serviços de reforma em salas de aula; **Valor:** R\$ 45.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 08/05/2025.

Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Funcional Programática: 12.365.0116-2.940
- REPASSES A ENTIDADES

1194-3.3.50.39.30-08-210.0000-Repasse ao Terceiro Setor - Creche São Francisco de Assis

Termo de Fomento nº 42/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro Comunitário São Benedito - CNPJ nº 49.863.954/0001-17; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, visando o cumprimento da Emenda Impositiva nº: 38, para serviços de reformas nos serviços de elétrica e monitoramento; **Valor:** R\$ 19.650,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 08/05/2025.

Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Funcional Programática: 12.365.0116-2.940
- REPASSES A ENTIDADES

0117-3.3.50.39.26-08-210.0000-Repasse ao Terceiro Setor - Centro Comunitário São Benedito

Termo de Fomento nº 43/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro Social Dom Bosco - CNPJ nº 51.665.867/0001-05; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, visando o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 63 e 82, para ampliação do sistema de energia fotovoltaica e aquisição de notebook 8GB; **Valor:** R\$ 42.500,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 08/05/2025.

Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Funcional Programática: 12.365.0116-1.615
- REPASSES A ENTIDADES

1190-4.4.50.39.17-08-210.0000- Repasse ao Terceiro Setor para Investimentos - Creche Dom Bosco.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Aditamento 02 ao Termo de Fomento nº 10/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE - CNPJ nº 44.530.533/0001-50; **Objeto:** adita-se a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações, alterando o Plano de Trabalho nos itens; Equipe Técnica, Quadro Orçamentário, Aplicação Financeira, Quadro de Despesas por Material e Previsão de Receitas e de Despesas; **Assinatura:** 30/04/2025.

Aditamento 02 ao Termo de Fomento nº 12/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro de Formação do Mirim - Casa Lar 1 e 2 - CNPJ nº 44.531.705/0001-38; **Objeto:** adita-se a Cláusula Terceira - Do Co-Financiamento, suprimindo R\$ 253.972,50, recurso municipal; R\$ 95.894,00, recurso estadual e R\$ 93.333,31, recurso federal; adita-se a Cláusula Sétima - Da Vigência, alterando o prazo de vigência para 30/06/2025, em razão da rescisão contratual; **Assinatura:** 24/04/2025.

Aditamento 02 ao Termo de Fomento nº 13/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro de Formação do Mirim - Família Acolhedora - CNPJ nº 44.531.705/0001-00; **Objeto:** adita-se a Cláusula Terceira - Do Co-Financiamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 78 de 82

suprimindo o valor de R\$ 110.000,00; adita-se a Cláusula Sétima - Da Vigência, alterando o prazo de vigência para 30/06/2025; **Assinatura:** 29/04/2025.

Aditamento 03 ao Termo de Fomento nº 15/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Clínica de Reabilitação de Dependes Químicos Emanuel, CNPJ nº 15.727.338/0001-17; **Objeto:** adita-se a Cláusula Terceira - Do Co-Financiamento, acrescentando R\$ 16.000,00; **Assinatura:** 24/04/2025.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº 01/2025 - Partícipes: Município de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Academia Linense de Letras, CNPJ nº 21.875.050/0001-92; **Objeto:** Uso da Sala 9 localizada na Rua Olavo Bilac nº 640, para realizar o armazenamento bibliográfico e ser a sede oficial; **Prazo:** 02 (dois) anos; **Assinatura:** 02/04/2025.

Lins, 15 de maio de 2025

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO:MAPDATA TECN. INFORMÁTICA E COM. LTDA (CNPJ nº 66.582.784/0001-11), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO, COMUNICAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 02863/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço n.º 043/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **PRORROGAR** a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/05/2025

1.1.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do seguinte item:

1.1.4. Fica acrescido o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) ao valor unitário do item 02 o qual passa a totalizar R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais) e acrescido o valor de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) ao valor unitário do item 03 o qual passa a totalizar R\$ 8.575,00 (oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

1.1.5. **Perfaz o presente aditivo o valor total de**

R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Parecer jurídico: 12/05/2025

Assinatura: 12/05/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 15 de maio de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

4º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO:MADEIREIRA L. R. LONGO DE LINS LTDA - EPP (CNPJ nº 06.063.459/0001-10), CONTRATO Nº 018/2021 - ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O CONSELHO TUTELAR, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

Conforme justificativas contidas no Processo nº 4180/2025, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência **por 12 (doze) meses, a partir de 01º de junho de 2025.**

O valor mensal fica reajustado para R\$ 2.573,70 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos), conforme IPCA, referente período março 2024 a março 2025, perfazendo o valor percentual correspondente de 5,645950%.

Perfaz o referido aditivo o valor global de R\$ 30.884,40 (trinta mil oitocentos e trinta e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parecer jurídico: 09/05/2025

Assinatura: 15/05/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 15 de maio de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A ARTISTA LIA CLARK PARA AS FESTIVIDADES DA SEMANA DA DIVERSIDADE** firmada com **RHAEL LIMA DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ 29.034.044/0001-14.**

Lins, 13 de maio de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 79 de 82

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Instituto Olaria

VALOR: R\$ 543.772,69 (Municipais) / R\$ 95.894,00 (Estaduais) / R\$ 93.333,31 (Federais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio, material permanente e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 80 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 09 de maio de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 81 de 82

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- AJAX ANSELMO, proprietário(a) do imóvel de código 02-296-005-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO CARLOS MIRANDA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-186-006-000 na cidade de Lins;
- ANTONIO MESSIAS BRANDAO, proprietário(a) do imóvel de código 04-280-011-000 na cidade de Lins;
- APARECIDA DO CARMO ZAMBOTTI - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-235-013-001 na cidade de Lins;
- APARECIDA MONTEIRO MORAES-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-269-016-000, na cidade de Lins;
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL, proprietário(a) do imóvel de código 03-449-044-000, na cidade de Lins;
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL, proprietário(a) do imóvel de código 03-445-013-000, na cidade de Lins;
- CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 01-010-009-000, na cidade de Lins;
- CLEBER PERCONE PALMEIRA BARTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-509-010-000, na cidade de Lins;
- FABIANO ALVES MATOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-369-035-000, na cidade de Lins;
- GLADYS THRONICKE NAKAMURA, proprietário(a) do imóvel de código 02-075-001-000, na cidade de Lins;
- JOAO GEBARA, proprietário(a) do imóvel de código 02-054-006-000, na cidade de Lins;
- JOSE CARLOS GOMES DA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-376-003-000, na cidade de Lins;
- JOSE CARLOS GOMES DA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-376-003-000 na cidade de Lins;
- MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA, proprietário(a) do imóvel de código 04-186-005-000, na cidade de Lins;
- MARIA JULIA RIBEIRO -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-185-008-000, na cidade de Lins;
- NABOR MENDES DA SILVA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-022-016-000 na cidade de Lins;
- PILTON RIOS DE BARROS FELIX PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 01-146-010-000, na cidade de Lins;
- PILTON RIOS DE BARROS FELIX PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-092-003-000, na cidade de Lins;

· TAMIRES EMANOELE DOS PASSOS GOMES, proprietário(a) do imóvel de código 03-458-007-000, na cidade de Lins;

· WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-113-012-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 15 de maio de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

Comunicados

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso tem a honra de convidar a assistir a Audiência Pública Virtual, que será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, para demonstração, pelo Poder Executivo, da Prestação de Contas correspondente ao 1º quadrimestre do exercício de 2025, nos termos do §5º, do artigo 36º, da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, que será realizada no dia 28 de Maio de 2025, quarta-feira, às 18h00m, nas dependências da Câmara Municipal de Lins.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Lins, 14 de maio de 2025

Ofício-Circular nº 20/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **16ª Sessão Ordinária**, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 19, segunda-feira, às 19h**.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 82/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 58.078,08, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde. (Publicação nº 100/25) - **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 86/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.327,79, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer. (Publicação nº 105/25) - **Urgência Simples - Discussão Única;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1798

Página 82 de 82

- PL 87/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 152.500,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde. (Publicação nº 106/25) - **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 64/25 - VER. ROBSON PERES

Proíbe, por parte da Administração Pública Municipal, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências. (Publicação nº 77/25) - **Tramitação Normal - Discussão Única.**

Antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção,

a. **Tutty Pereira**

Presidente

LMOM

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- **PELO 01/25 - VER.(s) ANA PAULA LOPES, CAPITÃO LOURENÇO, ROY NELSON, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR, WESLEY DE MADUREIRA**

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências.

* Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 3ª S/O. Retorna na 33ª S/O.

Parecer Contrário da Comissão de Finanças e Orçamento ao

- PL 165/24 - VER. ROBSON PERES

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves e dá outras providências.

* Adiado por 10 (dez) Sessões, durante a 12ª S/O. Retorna na 22ª S/O.

- **PL 72/25 - VER(s). ROBSON PERES E TANIA BUENO**

Institui, no âmbito do município de Lins, o mês "Abril Azul" e a "Caminhada do Autismo", em conscientização ao Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

* Adiado por 02 (duas) Sessões, durante a 15ª S/O. Retorna na 17ª S/O.

- PL 83/25 - VER. ROBSON PERES

Dispõe sobre a realização de "Intervalo Bíblico" nas instituições de ensino do município de Lins e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 28/05/25.

- PL 84/25 - VER. ROBSON PERES

Institui, no âmbito do município de Lins, o Canal de Denúncias denominado "Lins Contra a Dengue" e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 28/05/25.

- PL 85/25 - VER. ROBSON PERES

Dispõe, no âmbito do município de Lins, sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação e sinalização

nos pontos de ônibus e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 28/05/25.

- PL 88/25 - VER. TANIA BUENO

Dispõe sobre a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 28/05/25.

- PDL 08/25 - VER. TUTTY PEREIRA

Institui o "Troféu Aluno Nota Dez" para estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Instituições de Ensino do município de Lins e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 28/05/25.

C. M. de Lins, 14 de maio de 2025

a. **Walkiria Barbosa**

Diretora Parlamentar

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo [Canal 36.3 - TV Aberta](#)